



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Nota Técnica nº 09/2022 - CEDP

Assunto: Sugestões de melhorias de procedimentos do CRPS.

NOTA TÉCNICA

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, no cumprimento do seu dever institucional de promover o acesso à Justiça, bem como visando contribuir com o aprimoramento do Processo Administrativo Previdenciário, apresenta Nota Técnica sobre o funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS.

INTRODUÇÃO

O atual funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social não atende aos anseios da sociedade, uma vez que a demora na resolutividade dos processos conduz ao aumento da necessidade de judicialização.

Importante retratar que no âmbito previdenciário todas as demandas têm caráter emergencial, pois tratam de parcelas de natureza alimentar. Assim, entendemos que o CRPS precisa aprimorar sua atuação na busca de maior agilidade e efetividade, num caminho de fortalecimento da via administrativa e da credibilidade como órgão revisor das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No intuito de contribuir, apresentamos alguns pontos fulcrais que prescindem de intervenção e melhoramentos, os quais passamos a emitir as seguintes considerações.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A CEDP do CFOAB entende que no mundo da Indústria 4.0 o uso da IA é fundamental para otimização dos fluxos de trabalho, mas sem perdemos a atuação humana na construção da decisão e julgamento.

Para o correto funcionamento, os robôs devem ser utilizados de forma contínua na busca da agilidade de fluxos administrativos como encaminhamento de processos do INSS para o CRPS, assim como na coleta de dados e juntadas de documentos utilizados para julgamentos.

Isso em nada substitui o julgador humano, todavia auxilia nos andamentos e instrução documental, retirando a necessidade de atuação de servidores e permitindo o remanejamento deles para serviços de maior complexidade. Caso contrário, o uso da tecnologia que tanto revoluciona e agiliza processos é subutilizada.

É urgente a adoção de *automatizações* de procedimentos administrativos básicos.

Por exemplo, não é eficiente a estagnação do processo por meses, aguardando a apresentação de contrarrazões que jamais serão apresentadas e depois de decorridos o prazo normativo de 30 dias. De tal modo, exaurido o tempo regimental para apresentação das contrarrazões, o processo deve *automaticamente* ser remetido ao órgão julgador/conselheiro relator.

A fim de instrumentalizar as *automatizações*, sugere-se a adoção de “certidões de decurso de prazo”, promovendo-se, portanto, segurança jurídica. Mister também a implantação de uma forma de certificar a notificação formal da parte interessada.

NECESSIDADE DE ACESSO AOS DADOS ESTATÍSTICOS E JURISPRUDÊNCIA

Atualmente o CRPS não permite o acesso dos advogados, nem tampouco da sociedade aos dados estatísticos relativos à quantidade de recursos julgados, vida útil do processo, jurisprudência, nem quantitativos de recursos providos e improvidos.

Ademais, afora os Enunciados do CRPS, não existe site no qual haja disponibilização da jurisprudência, dificultando a escolha do segurado e seu patrono pela via, aumentando, mais uma vez, a judicialização.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Sobreleva-se que todas as informações supracitadas são fundamentais para tomada de decisão, isto é, aguardar o julgamento do CRPS ou judicializar. Assim, entendemos essencial a inclusão no site do CRPS de consulta de jurisprudência, bem como de estatísticas de julgamentos e tempo de duração média do Processo Administrativo recursal.

JULGAMENTO DOS PROCESSOS, SUSTENTAÇÃO ORAL E PUBLICIDADE

Não obstante todas as grandes melhorias no CRPS nos últimos anos, a advocacia ainda enfrenta dificuldades quanto ao acesso às informações referentes às pautas de julgamento e os pedidos de sustentações orais. Nesse sentido o art. 32. do Regimento Interno dispõe:

Art. 32. Quando solicitado pelas partes, o órgão julgador deverá informar o local, data e horário de julgamento, para fins de sustentação oral das razões do recurso.
§ 2º Até o anúncio do início dos trabalhos de julgamento, a parte ou seu representante poderão formular pedido para realizar sustentação oral presencial ou para apresentar alegações finais em forma de memoriais.
§ 3º O pedido de inscrição para realização de sustentação oral por videoconferência, quando disponível, deverá ser dirigido à Secretaria do órgão julgador até 72h antes da sessão de julgamento, podendo ser feito por mensagem eletrônica.

Embora haja previsão legal, o atual sistema do CRPS não permite o seu cumprimento, pois as pautas não são publicizadas e, não raras, vezes o advogado toma ciência do acórdão, sem sequer ser intimado para acompanhar o julgamento. Além disso, comumente ocorrem alterações de datas e horários de julgamentos, muitas vezes com poucas horas de diferença do início do julgamento, além de alterações nos finais de semana para julgamentos que se iniciariam na segunda feira, como exemplificamos:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Histórico do Processo

Alterada a Data/Hora da Sessão de Julgamento - De: 17/06/2022

10:30 - Para: 17/06/2022 09:30

16/06/2022 22:56:52

Cancelamento de Evento - Documento Juntado - 10/06/2022 16:16:40

10/06/2022 16:18:35

Documento Juntado

10/06/2022 16:16:40

Sessão de julgamento Ordinária - Nº 0317/2022 - 17/06/22 10:30

A CEDP do CFOAB destaca que de acordo com o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB) o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa e, ao não participar de uma sessão de julgamento, poderá ser responsabilizado civilmente por seus clientes.

Também se mostra fundamental a garantia de maior acessibilidade aos segurados e aos seus procuradores, em especial nos dias em que há sessão de julgamento, pois, não raras vezes, ocorrem erros de conexão e as tentativas de contato com o órgão julgador via e-mail ou telefone são infrutíferas.

Há, assim, há nítida desrespeito ao cidadão e aos seus patronos que buscam alcançar a efetivação do direito. Vale lembrar que a Magna Carta, em seu art. 37, constitucionalizou a moralidade, publicidade e eficiência, inclusive no que pertine a publicidade dos atos e decisões administrativas. E ainda, impôs ao administrador a maior transparência possível na realização de suas atividades, ao dispor, no art. 5º, inciso XXXIII que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sugere-se maior transparência e respeito às datas apazadas, inclusive com uma maior integração entre o INSS e o CRPS, de modo a aproveitar os sistemas e funcionalidades já desenvolvidos e implementados pelo primeiro, os quais, apesar de ainda em refinamento,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

garantem maior publicidade dos atos aos interessados (segurados e procuradores), bem como possibilitam o peticionamento.

Referida medida também servirá para mitigar “gargalos” nas constantes remessas de processos de um órgão ao outro para julgamento, execução de diligência ou cumprimento do julgado. Por fim, no tocante a sustentação oral, mister seja feita intimação dos procuradores e segurados sobre a data da pauta, e, caso seja necessários ajustes de pauta, que os sejam com pelos 5 dias úteis antes da sessão a ser realizada, de forma a garantir a efetiva participação e acompanhamento processual junto ao CRPS.

MELHORIA DO SISTEMA SISREC – ACOMPANHAMENTO E PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Quanto ao sistema E-SISREC, o que se busca é uma maior estabilidade, além de eficiência, posto que o referido sistema é uma via de mão única. Entende-se indispensável que o advogado por meio do INSS Digital ou atendimento no guichê virtual ou presencial possa realizar protocolos diretos ao sistema, de forma a incluir petições, documentos, memoriais, entre outros.

Ademais, os andamentos visíveis no portal do advogado não estão em consonância com o portal “MEU INSS” do segurado e o portal de recursos que este tem acesso, gerando desconfiança por parte do segurado quanto à efetividade do processo administrado pelo advogado. Assim, é preciso ter mais transparência.

É necessário que haja “paridade de armas”, na medida em que no âmbito do CRPS tanto o INSS quanto o segurado são partes e apesar disto, apenas uma parte, no caso, o INSS, tem livre acesso para acompanhar os processos de FORMA INTEGRADA e protocolar petições e outros documentos.

Ainda, requer-se a regulamentação e adoção de sistema de notificações por “push” (e-mail), uma vez que auxiliará no acompanhamento dos processos pelos interessados.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

FLUXO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E ENVIO AO CRPS

Arelado ao ponto anterior, a CEDP do CFOAB alerta que existe um enorme lapso temporal entre o protocolo do recurso e seu envio para a Junta de Recursos competente, demorando, em alguns casos, entre seis e oito meses.

Importante que se crie um *workflow* efetivo, minimizando o tempo perdido, com a utilização de robôs que encaminhem os processos entre os sistemas uma vez transcorrido o prazo regimental para juntada de contrarrazões.

CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Além do tempo de tramitação do processo administrativo concessório (APS) e do processo administrativo recursal (CRPS), na hipótese de provimento do recurso, é comum o segurado aguardar dezenas de meses até que ocorra o cumprimento da decisão, o qual, costumeiramente, passa por 2 (duas) etapas:

- (i) implantação do benefício e
- (ii) pagamentos das parcelas vencidas, fato que costuma depender de demoradas auditorias.

A demora em ambas as etapas é causa de impetração de diversos mandados de segurança. Além disso, vem se tornando cada vez mais comum o descumprimento de decisões do CRPS. À guisa de exemplo: não reafirmação da DER ou reafirmando a DER quando a decisão foi expressa e fundamentada ao reconhecer o direito ao melhor benefício desde a DER.

Também é corriqueiro, sobretudo quando o julgado é cumprido, a interposição de revisões de ofício, instrumento legítimo, mas excepcional, devendo as controvérsias, preferencialmente, serem resolvidas pelo julgamento dos recursos ordinário, especiais e embargos de declaração.

A excessiva interposição de revisões, além de potencialmente colocar em xeque a condição do INSS como parte representante da Administração Pública nos processos administrativos recursais é causa de demasiada demora na resolução dos processos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Por vezes, o INSS tem se negado a cumprir decisões, mormente no que se refere ao pagamento das parcelas vencidas, sob a kafkaniana justificativa de que a própria autarquia previdenciária errou ao cumprir a decisão. Toma-se como exemplo processos em que o pagamento dos “atrasados” foi obstado em razão de o segurado não ter sido intimado (pelo INSS) a fim de exercer o seu direito de opção entre 2 (dois) benefícios ou em decorrência da conversão (pelo INSS) de *menos* tempo especial em tempo comum do que o reconhecido pelo CRPS, sem que isto impactasse no valor do benefício, concedido e implantado pela regra da Lei nº 8.213/91, art. 29-C.

É essencial que seja reavaliado e alterado o sistema de cumprimento das decisões, de modo a prover maior celeridade e efetividade nesta importante fase do processo, garantindo ao administrado a entrega do seu direito e à Administração Pública maior segurança no que tange a potenciais equívocos nas análises e decisões.

Recomenda-se a adoção de mecanismos e grupos de fiscalização, bem como o manejo e o treinamento de servidores a fim de realizar estas atividades, assim como a penalização pelo descumprimento, sem prejuízo do previsto na Portaria nº 116, de 20 de março de 2017, art. 56, § 1º, bem como do pagamento de juros de mora, a exemplo do que foi acordado no Tema de Repercussão Geral nº 1.066 STF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as considerações, a CEDP do CFOAB defende a necessidade das melhorias acima explanadas, que destacamos:

1. Adoção de *automatizações* de procedimentos administrativos básicos visando aumentar a celeridade do trâmite dos recursos no CRPS, em especial:
 - a. Adotando o envio automático dos processos do INSS para o CRPS quando decorrido o prazo de juntada de contrarrazões (30 dias);
 - b. Inclusão automática de “certidões de decurso de prazo” ao encerramento dos prazos;
 - c. Envio automático de “push” por e-mails e certificação nos autos da notificação formal da parte interessada.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

2. Criação por parte do CRPS de site onde permita o acesso dos dados estatísticos relativos:
 - a. À jurisprudência do órgão;
 - b. Das normativas e regimentos em pdf ou arquivos em texto, pois atualmente os PDF não permitem nenhuma retirada de texto e dificultam a citação;
 - c. Dados da quantidade de recursos julgados, do prazo médio do processo recursal administrativo no CRPS;
 - d. Se possível dos quantitativos de recursos providos e improvidos.
3. Publicação de Regimento Interno já adequado à recentes alterações legislativas;
4. Garantia de maior acessibilidade pelos segurados e seus procuradores, em especial nos dias em que há sessão de julgamento, pois, não raras vezes, ocorrem erros de conexão e as tentativas de contato com o órgão julgador via e-mail ou telefone são infrutíferas.
5. Maior transparência e respeito às datas de pauta com a intimação dos procuradores e segurados sobre a data da pauta, e a inalteração de horários de julgamentos com menos de 5 dias úteis antes da sessão a ser realizada, de forma a permitir efetiva participação e acompanhamento processual junto ao CRPS.
6. Peticionamento direto no sistema, inclusive memoriais e juntada de documentos;
7. Permissão de consulta e protocolo de recursos por CNPJ e não apenas CPF;
8. Envio do link para a sustentação oral com, no mínimo, 72 horas antes da realização do julgamento e juntada do mesmo ao sistema do INSS DIGITAL do procurador e MEU INSS do segurado.
9. Reavaliação e aprimoramento do sistema de cumprimento das decisões, de modo a prover maior celeridade e efetividade nesta importante fase do processo, garantindo ao administrado a entrega do seu direito e à Administração Pública maior segurança no que tange a potenciais equívocos nas análises e decisões.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

10. Adoção de mecanismos e grupos da fiscalização, bem como o manejo e o treinamento de servidores a fim de realizar estas atividades, assim como a penalização pelo descumprimento, sem prejuízo do previsto na Portaria nº 116, de 20 de março de 2017, art. 56, § 1º, bem como do pagamento de juros de mora, a exemplo do que foi acordado no Tema de Repercussão Geral nº 1.066 STF.

Brasília, 13 de julho de 2022.

Shynaide Mafra Holanda Maia
Relatora – OAB/PE

Adriano Celso de Souza
Relator – OAB/PR

Bruno de Albuquerque Baptista
Presidente CEDP

Gisele Lemos Kravchychyn
Vice-Presidente CEDP

Tiago Kidrick
Secretário Geral CEDP

Julinda da Silva
Secretária Adjunta CEDP

Ariane de Paula Martins
Membro CEDP

Carlos Eden Melo Mourão
Membro CEDP

Diogo Licurgo Meireles Nunes
Membro CEDP

Isaac Mascena Leandro
Membro CEDP

Jullianny Almeida Sales
Membro CEDP

Leandro Murilo Pereira
Membro CEDP

Miguel Angelo Barbosa de Lima
Membro CEDP

Reinaldo dos Santos Monteiro
Membro CEDP

Henei Rodrigo Berti Casagrande
Membro CEDP

Luiz Crescêncio Pereira Junior
Membro CEDP



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ramon Alves Batista

Membro CEDP

Silvia Cristina Bernardo Vieira

Membro CEDP

Mariza Macedo de Castro

Membro CEDP

Wilson Ribeiro de Moraes Neto

Membro CEDP

Kisley Domingos

Membro CEDP – OAB/SC

Adriane Bramante

Membro CEDP alho – OAB/SP

João Italo Pompeu

Membro CEDP – OAB/CE

Alvaro Mattos Cunha Neto

Membro CEDP – OAB/TO

Álvaro Régis de Menezes Júnior

Membro CEDP – OAB/AM

Ana Carolina Ribeiro

Membro CEDP – OAB/GO

Ana Celeste Leitão

Membro CEDP – OAB/PA

Denize Dias

Membro CEDP – OAB/PI

Suzani Andrade Ferraro

Membro CEDP – OAB/RJ

Valéria Adolfo Orgeda Rosada

Membro CEDP – OAB/MT

Ana Cleide

Membro CEDP – OAB/AC

Eddie Parish

Membro Grupo de Trabalho – OAB/BA

Everson Salem Custódio

Membro CEDP – OAB/SC

Helia Nara Parente Santos

Conselheira Federal

Irenny Karla Alessandra da Silva

Membro CEDP – OAB/AL

Raylena Alencar

Membro CEDP – OAB/PI

Jullyana Karlla Viegas Albino

Apolinário

Membro CEDP – OAB/PB

Marcos Britto

Membro CEDP – OAB/MG

Sintia Fontenele

Membro CEDP – OAB/RO

Rayana Farias

Membro CEDP – OAB/AAP